



CONTRATO Nº 158/2026

DISPENSA

Contratação de empresa para armazenamento e alocação de banco de dados em servidor em nuvem, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E SSOLT INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00, RG 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, n. 587, Bairro Navegantes, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA SSOLT INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 16.479.133/0001-22, com sede na Rua Ataliba Carrion, nº 319, Bairro Rio Branco, em Sobradinho-RS, neste ato representado por sua sócia administradora **MARA LÚCIA CALHEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e é celebrado por DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 75, II da Lei de Licitações e Contratos.

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para complementação do sistema de prontuário PEC e E-SUS, armazenamento e alocação de banco de dados em servidor em nuvem com configuração mínima de 100GB de armazenamento, 8GB de memória RAM, além das demais especificações técnicas constantes no orçamento descrito no Processo nº 498/2026.

CLAÚSULA SEGUNDA – O Município pagará ao Contratado pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo o valor mensal de R\$3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).**

CLAÚSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência pelo período de 12 (meses) meses para atender a demanda da Saúde Básica de Salto do Jacuí/RS.

CLAÚSULA QUARTA – As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato nos termos a seguir:

 1



§ 1º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o presente contrato prestando os serviços técnicos descritos na cláusula primeira.

§ 2º Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações necessárias para realização do trabalho técnico.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/21.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, sob pena de indenizar o período respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A 2168

Rubrica 33.90.35.01

Recurso 1.600.4500

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 05 de maio de 2026.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

SSOLT INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas: _____
